

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Junji Abe)

Dispõe sobre a rotulagem de produtos nacionais ou importados quanto à realização de testes em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigada a rotulagem de produtos nacionais e importados com a finalidade de esclarecer sobre o uso de animais em testes na pesquisa e desenvolvimento dos mesmos.

§ 1º Caso o produto ou seus os componentes sejam desenvolvidos utilizando-se de experimentação animal, o rótulo deverá conter os dizeres “FORAM REALIZADOS TESTES EM ANIMAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DESTE PRODUTO”.

§ 2º Caso o produto ou seus os componentes sejam desenvolvidos sem experimentação animal, o rótulo deverá conter os dizeres “NÃO FORAM REALIZADOS TESTES EM ANIMAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DESTE PRODUTO”.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º constitui prática abusiva, nos termos do art. 39 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, aplicando-se as sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2013 foi talvez o ano da indignação no Brasil, seja pelas enormes manifestações de rua, seja pela ação de ativistas dos direitos dos animais contra o Instituto Royal, em São Paulo. Passado o *frisson* das manifestações de todos os tipos, resta o dia-a-dia da vida econômica do país, e os produtos testados em animais continuam a circular, o que ainda é legal. Não nos parece correto, no entanto, que o consumidor não seja avisado de que aquilo que ele compra foi (ou não) desenvolvido a partir de experimentação animal.

A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, nosso tão propalado Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso II, prevê “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações”. Entendemos que a insuficiência de informações sobre testes com animais em todos os produtos vendidos no mercado nacional fere o direito à escolha e à informação assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Não estamos aqui banindo produtos, nem sequer estigmatizando-os, mas sim exigindo rotulagem adequada, que alerte o consumidor, e que permita àquele que paga pelos bens adquiridos escolher, de acordo com sua consciência, as quais fornecedores ele deve entregar seu dinheiro.

O projeto proposto visa, sobretudo, alertar a sociedade sobre empresas ambientalmente incorretas, enquanto não são apreciadas as inúmeras proposições que tramitam na Casa para proibição efetiva do uso de animais não humanos em experimentação científica, testes e fins didáticos de qualquer ordem, objetivando extirpar do País a vivissecção e qualquer outra prática que lhes cause sofrimento.

Contamos, por conseguinte, com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Junji Abe